



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/6/2001, publicado no DODF de 28/6/2001, p. 6.

Parecer n.º 113/2001-CEDF

Processo n.º 030.002203/2001

Interessada: **Ellen Cruz Felizari**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Ellen Cruz Felizari, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio na Escola de 1º e 2º Grau e Pré-Escolar “Imaculada Conceição”, em Dourados – Mato Grosso do Sul.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3024 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ellen Cruz Felizari, no “Adolfo Camarillo High School”, em Camarillo, Califórnia – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de junho de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13.6.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal